



ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

PREFEITURA DE

**SERRA
DO SALITRE**

TRABALHANDO AINDA MAIS

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.468.058/0001/20



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.368/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à Associação dos Congados de Serra do Salitre/MG, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus representantes, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais) no exercício de 2025, à **ASSOCIAÇÃO DOS CONGADOS DE SERRA DO SALITRE/MG**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF nº 00.104.099/0001-71, com sede na Rua D, nº 50, Bairro das Flores, na cidade de Serra do Salitre/MG, destinados a subsidiar despesas na manutenção das atividades institucionais da referida Instituição.

Art. 2º Serão contemplados com o referido valor, os ternos de congada de Serra do Salitre, sendo estes: Moçambique de Serra do Salitre, Terno de Congada Canário de Minas, Moçambique Associação de Nossa Senhora e Terno de Congada Mirim Três Estrelas.

Art. 3º Cada Terno de Congada receberá o valor único de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), totalizando o valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais) conforme Art. 1º deste projeto.

Parágrafo único. O repasse do valor definido no caput deste artigo será realizado em 04 (Quatro) parcelas mediante prévio empenho, a ser quitado de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º Os ternos de congada mencionados no Art. 2º deste projeto, deverão obrigatoriamente efetuar prestação de contas dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, até 31/12/2025, por meio de apresentação de notas fiscais, cupons fiscais e documentos afins.

Parágrafo único. A ausência da prestação de contas por parte de algum terno de congada implicará na suspensão do recebimento de recursos por meio de subvenções nos exercícios posteriores.

Art. 5º Para consumação do repasse do valor definido no artigo anterior será firmado termo de colaboração, com vigência para o exercício 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE



ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

PREFEITURA DE

**SERRA
DO SALITRE**

TRABALHANDO AINDA MAIS

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.468.058/0001/20



Art. 6º Os recursos necessários à cobertura do repasse de que trata a presente lei, serão provenientes de Abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, da seguinte dotação orçamentária: 27 811.4075 3.3.50 41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES (Ficha 1.093 / Fonte 500) e executados com recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Serra do Salitre

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 16 de maio de 2025.

IZAEL ALVES SILVA

Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG